

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta o Contrato de Comodato n° 01/2024, processo n° 00140.000023/2024-03, firmado entre BYD DO BRASIL LTDA e a Presidência da República, no valor de R\$ 629.790,00 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa reais).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do § 1º do artigo 71 da Constituição Federal, o Contrato de Comodato n° 01/2024, processo n° 00140.000023/2024-03, firmado entre BYD DO BRASIL LTDA e a Presidência da República, no valor de R\$ 629.790,00 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa reais).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no seu § 1º do artigo 71 confere competência exclusiva ao Congresso Nacional de controle direto de contratos da Administração.

No caso em tela, trata de comodato entre empresa privada fabricante de automóvel e a Presidência da República para o fornecimento de veículos, de forma gratuita.



* C D 2 5 8 4 5 9 4 0 6 4 0 0 *

Tal situação gera um claro conflito de interesse, visto que a referida empresa, que está cedendo os veículos, é beneficiada pelo Poder Executivo em regime de benefícios fiscais até 2032, que isenta as plantas instaladas nas regiões Nordeste e Centro-Oeste do pagamento de impostos federais.

Assim, ao receber veículos de forma gratuita há uma clara violação da ética, moralidade e transparência pública, visto que uma empresa que recebe benefícios oferece bens, para uso gratuito, para a autoridade que assinou o concessão do benefício.

Assim, a sustação do presente ato tem por objetivo reforçar os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública, vedando o comodato de bens para órgãos ou autoridades do Poder Executivo.

A utilização indevida desses bens pode gerar prejuízos ao erário e favorecer interesses particulares em detrimento do interesse coletivo.

Conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição para sustar o comodato em questão.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PODE-PR



* C D 2 5 8 4 5 9 4 0 6 4 0 0 *